



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.304, DE 04 DE JULHO DE 1980.

-Dispõe sobre abertura de logradouros públicos e autoriza recebimento de doação e desapropriação de bens imóveis, bem como utilização de terrenos urbanos do Patrimônio para o mesmo fim. Dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhões autorizado a abrir no perímetro urbano da cidade, os seguintes logradouros públicos:

1) Uma avenida medindo 20m (vinte metros) de largura em toda a sua extensão no sentido geral Norte-Sul, ao longo do do "ribeirão Bom Sucesso". Dita avenida partirá da rua "Padre Café" onde esta é cortada pelo ribeirão Bom Sucesso"; o ponto básico de sua secção transversal é o ângulo frontal direito de um prédio da Prefeitura ali existente, atingindo do lado oposto, as proximidades do prédio nº 56, sito na mesma rua "Padre Café" de propriedade do Sr. Júlio Cesar Catão; seguindo ribeirão acima, passando, mais ou menos, onde técnica e economicamente for de conveniência para a municipalidade, indo até um terreno de propriedade da Prefeitura, situado entre os prédios números 259 e 293 da rua "Gabriel Lott", deste ponto saltando o ribeirão para a margem esquerda onde sua saída na rua "Gabriel Lott" deverá ser feito estudo técnico para se definir o melhor local de sua saída.

2) Uma rua de até 12m (doze metros) de largura, a qual partindo de um ponto entre os prédios números 259 e 293, da rua "Gabriel Lott" segue por linha reta, em ângulo mais ou menos reto em terreno de propriedade municipal, digo, do Patrimônio Municipal, até o ponto terminal da avenida a ser aberta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação)

LEI Nº 1.304, DE

tar e receber dos respectivos proprietários doações gratuitas das faixas de terreno necessárias ao "projeto da avenida" para a finalidade especial de abertura dos logradouros públicos de que trata esta lei, bem como, na forma da legislação vigente, a declarar de interesse público para efeito de desapropriação em juízo ou fora dele, as faixas pertencentes aos proprietários que não se disponham a doá-las, podendo declarar a urgência da desapropriação.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar, para abertura dos logradouros públicos do "projeto da avenida", prédio e faixa de terrenos de propriedade da Prefeitura atingidos, descaracterizando em bens de uso comum, ao valor das partes utilizadas.

Art. 4º - O Prefeito Municipal promoverá junto ao Governo do Estado de Minas Gerais a doação ou liberação da faixa de terreno do grupo Escolar "Padre Café", necessária a abertura da avenida autorizada por esta lei.

Art. 5º - Aos proprietários que fizerem as doações de que trata o artigo 2º desta lei, para abertura da avenida referida no número "1", do artigo 1º, é concedida isenção:

a) Da contribuição de melhoria decorrente da abertura da avenida;

b) Por dois anos dos impostos territorial e predial, digito, territorial urbano e predial, incidentes sobre os lotes de terreno situados na avenida e prédios que dentro deste período venham a ser construídos. Esta isenção vigorará, quanto ao imposto territorial urbano, a partir da abertura de cada logradouro, cujo evento será declarado em decreto executivo; e, quanto ao imposto predial, a partir do "habite-se" ou equivalente, desde que o prédio tenha sido construído dentro dos dois anos da isenção do imposto territorial urbano. Neste caso, a isenção do imposto territorial urbano se prolongará até o término da isenção do imposto predial.

Parágrafo único - As isenções de que se trata este



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação)

LEI Nº 1.304, DE

artigo se transferirão aos sucessores hereditários, mas não ao adquirente a qualquer título, que será lançado a partir da aquisição.

Art. 6º - O loteamento dos terrenos marginais dos logradouros públicos de que trata esta lei, será feito de acordo com o disposto no Código de Obras e leis vigentes.

Art. 7º - As obras de abertura da avenida, autorizadas nesta lei, somente serão iniciadas depois de legalizadas as escrituras de doação, desapropriação ou aquisição das faixas de terreno necessária ao projeto e assegurada a liberação ou doação do terreno pertencente ao Estado.

Art. 8º - A avenida referida no presente projeto terá o nome de "Alberto Caldeira Lott".

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei e a fazer incluir dotações nos orçamentos municipais para o mesmo fim.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 04 de julho de 1980.

Antônio Carlos Moais Miranda

Prefeito Municipal

Acioleide Castro Catão

Acioleide Castro Catão

Sec. "Ad H_oc"